



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 025/2008

09/07/2008

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2008 na importância de R\$- 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais).

07.00	SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.10011-009	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO REDE FISICA SAUDE		
CONTA – 1080 - F - 406	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Vlr-R\$ 153.000,00
CONTA – 1080 – F - 000	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Vlr-R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta de excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados a serem contabilizados nas Contas de Receitas **2471.01.04.00.00 – CONV FED 1822/06 CONSTR UNID DE SAUDE F-406** no valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), **13.25.01.03.02.09 REND CONV FED 1822/06 CONSTR UNID DE SAUDE F-406** no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e os demais valores com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária com Fonte de Recursos Livres:

13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		
13.014	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
16.482.08032-096	ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
CONTA– 5460 01 000	4490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Vlr– R\$ 30.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de julho de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal